



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Gabinete da Vereadora Lúcia Caballero

«<<AUTOGRAFO>>»

### PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_ / 2022

(*De autoria da vereadora Lúcia de Fátima Caballero*)

### **Institui a Campanha “Abril Laranja” no município de Porto Feliz e dá outras Providências.**

«APROVACAO»

Art. 1º Fica instituída, no município de Porto Feliz, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada “Abril Laranja”, a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Porto Feliz a ser comemorado anualmente em abril de cada ano.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

«LOCAL»

*Vereadora Lúcia de Fátima Caballero*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

# ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Editora: **Editora: Caballero Lúcia Caballero**

## «ASSINAT1SECR»

## «ASSINAT2SECR»

«CARGO1SECRET»

## «CARGO2SECRET»

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do “Abril Laranja” no âmbito do Município de Porto Feliz, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Porto Feliz, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

De acordo com a Lei federal nº 9605/98, maltratar animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos é crime e a pena pode variar de dois a cinco anos de prisão, além de ser passível de multa. E em caso de morte do animal, a pena pode ser alterada.

Plenário Benedito Moisés Broca, 13 de Abril de 2022.

Lúcia de Fátima Caballero

Vereadora